

MESAS ESPECÍFICAS

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 46ª. O SERPRO tratará com isonomia todos/as os/as seus/suas trabalhadores/as independente de cargo ou função com incentivo a todos os estudos e ações que venham a contribuir para a melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

Cláusula 47ª.

Parágrafo Único: O Serpro adotará a partir da assinatura deste ACT a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, ou 6 (seis) horas corridas por dia, para seus empregados, sem qualquer redução de salário e de benefícios .

PSEs

Cláusula 68ª. A Empresa garantirá tratamento equânime aos PSEs, comparativamente aos trabalhadores lotados no SERPRO, principalmente no que tange aos benefícios de treinamentos corporativos, acesso aos sistemas corporativos, avaliações funcionais, correção salarial, pagamento de função técnica e/ou de auxiliar (FCT/FCA) e educação continuada.

ANISTIADOS DA LEI 8878/94

Cláusula 69ª. O SERPRO garantirá aos anistiados o direito de readmissão com isonomia, nos seguintes termos:

I - Readmissão imediata de todos os anistiados, que ainda não retornaram, sem imposição de condicionantes;

II - Tratamento equânime aos anistiados que se encontram lotados em outros órgãos do Governo Federal, comparativamente aos trabalhadores lotados no Serpro, principalmente no que tange aos benefícios de treinamentos corporativos, acesso aos sistemas corporativos, avaliações funcionais, pagamento de função técnica e/ou de auxiliar (FCT\FCA) e educação continuada;

III - Tratamento isonômico dos anistiados pela empresa aos trabalhadores admitidos no Serpro antes de 1998, no que se refere ao Plano de Saúde;

IV - Implementação de plano de atualização de cotas no SERPROS no que tange a participação da empresa;

V - Enquadramento e correção salarial, considerando o período de progressão funcional estabelecido no Plano a que estavam submetidos à época de suas demissões, em termos de

promoção por mérito, por tempo de serviço, adicionais percebidos, licença prêmio, indenizações de horas extras praticadas com habitualidade e outras vantagens a que faziam jus;

VI - Contagem do tempo de serviço para fins de aposentadoria e recolhimento dos valores arrecadados pela empresa;

VII - Manutenção do grupo de trabalho que vem discutindo com a Empresa os interesses dos anistiados compostos por Fenadados, representantes estaduais, sindicatos e membros da CNDAESP na categoria de TI – Serpro.

Cláusula 78ª. Em caso de devolução, pelos clientes, do pessoal do quadro externo, incluindo PSEs, a Empresa compromete-se a absorvê-los no quadro interno, bem como a qualificá-los para o exercício das funções específicas do SERPRO.

ADICIONAL DE TITULAÇÃO

Cláusula 79ª. “É instituído o Adicional de titulação – AT destinado aos empregados do SERPRO portadores de títulos, diplomas ou cursos de ensino médio, graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nos termos do regulamento próprio.

§ 1.º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2.º Para efeito do disposto nesta cláusula, só serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação na forma da legislação específica.

§ 3.º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão admitidos desde que com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 4.º O Adicional de Titulação – AT somente será considerado nos cálculos dos proventos e das pensões se o título ou diploma forem anteriores à data da inativação. O Adicional de Titulação – AT incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do empregado, observado o seguinte:

- I.** Aos portadores de títulos de Doutor: 30%
- II.** Aos portadores de título de Mestre: 20%
- III.** Aos portadores de Certificado de Especialização: 15%
- IV.** Exclusivamente aos ocupantes dos cargos de auxiliar e técnico aos portadores de diploma de curso superior: 10%
- V.** Exclusivamente aos ocupantes do cargo de auxiliar portadores de certificado de ensino médio: 5%

§ 5.º em nenhuma hipótese o empregado perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I ao V do caput deste artigo.

§ 6.º O Adicional de Titulação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.”

Cláusula 80ª. Aumento de GHA – (Auxiliar)

De 3% para 10% na classe I

De 5% para 15% na classe II

O SERPRO volte a implantar mudança de classe. APROVADA Mesa específica

ADICIONAL DE ATIVIDADE

Cláusula 81ª. O SERPRO aplicará um adicional de atividade no percentual de 15% do valor do salário base para os (as) trabalhadores(as) que estejam na função de AR (Agente de Registro).

Cláusula 82ª. Que a empresa cumpra os Planos de Cargos e Salários (PCCS) existente na empresa. Mesa específica

Cláusula 83ª. Que a FENADADOS proponha ao SERPRO a revisão do atual Plano de Cargos e Salários, onde o formato pode ser uma Comissão Paritária, ou seja, esse método já ocorreu em outras ocasiões.

Cláusula 84ª. Reabertura do processo de classificação, interrompido no ano de 2007.

Cláusula 85ª. Promoção por tempo de serviço a ser praticado em período anual.

Cláusula 86ª. Equiparação dos percentuais de gratificação dos auxiliares nos moldes da gratificação de técnicos e analistas.

EVOLUÇÃO FUNCIONAL/SALARIAL

Cláusula 87ª. Realização do processo de reclassificação previstos no PGCS e no RARH 2.

Cláusula 88ª. Ampliação do percentual de Promoção por Mérito e por Tempo de Serviço para no mínimo 2% da folha de pagamento, no PGCS.

Cláusula 89ª. O SERPRO procederá a uma avaliação anual dos percentuais estabelecidos para as classes dos Planos de Cargos existentes, de forma a verificar se um eventual processo de reclassificação deva ser levado a efeito para restabelecer o descrito no Plano de Cargos.

TRANSPARÊNCIA NA PROMOÇÃO POR MÉRITO E TEMPO DE SERVIÇO NO PGCS

Cláusula 90ª. Transparência no processo de classificação da promoção por mérito no PGCS, com divulgação garantida ao trabalhador da ordenação dos nomes indicados pelos gestores a serem promovidos bem como, a lista ordenada da classificação final nacional.

Cláusula 91ª. Redefinição via Acordo Coletivo dos critérios da distribuição de verba da promoção por mérito.

RECLASSIFICAÇÃO NOS SALÁRIOS DOS AUXILIARES

Cláusula 92ª. A classificação salarial dos auxiliares anistiados, está com uma grande defasagem em relação aos colegas também auxiliares que não sofreram a demissão do plano Collor, observo que se não tivesse acontecido aquela demissão desastrosa, todos auxiliares anistiados estavam com seus salários em igualdade com os demais colegas que permaneceram na empresa.